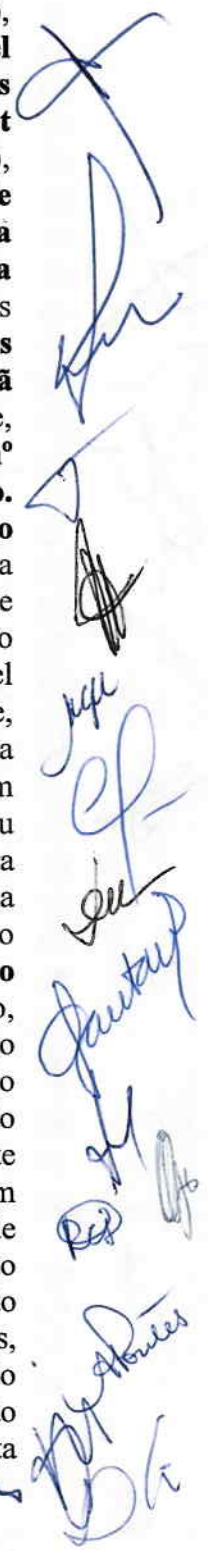


**Ata da reunião extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 12.11.2012.**

1 Aos 12 (doze) dias do mês novembro do ano 2012 (dois mil e doze), às 14 (quatorze)  
2 horas, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da  
3 Universidade Federal da Bahia, em caráter extraordinário, sob a presidência da  
4 Magnífica Reitora, Professora **Dora Leal Rosa**, presentes os Conselheiros a seguir  
5 relacionados: **Luiz Rogério Bastos Leal** (Vice-Reitor), **Ricardo Carneiro de Miranda**  
6 **Filho** (Pró-Reitor de Ensino de Graduação), **Marcelo Embiruçu de Souza** (Pró-Reitor  
7 de Pesquisa, Criação e Inovação), **Dulce Tâmara Lamego da Silva** (Pró-Reitora de  
8 Extensão), **Eduardo Fausto Barreto** (ADM), **Gilênio Borges Fernandes** (MAT),  
9 **Cristiano Rocha Pítton** (EBA), **Lúcio Leopoldo Aragão da Silva** (MEV), **Michael**  
10 **Holz** (GEO), **Jean Nunes dos Santos** (ODO), **Maria Luíza Couto** (QUI), **Ilka Dias**  
11 **Bichara** (PSI), **Márcia Paraquett Fernandes** (LET), **Celeste Maria Philligret**  
12 **Baptista** (ECO), **Renata Cardoso da Silva** (TEA), **Alzira Queiroz Tude de Sá** (ICI),  
13 **José Francisco Serafim** (COM), **Magda Beretta** (ENG), **Edilton Meireles de**  
14 **Oliveira Santos** (DIR), **Dinéa Maria Sobral Muniz** (EDC), **Roberto Paulo Correia**  
15 **de Araújo** (ICS), **Maria das Graças Reis Martins** (FIS), **Jussara Sobreira Setenta**  
16 **(DAN)**, **Sonia Maria Rocha Sampaio** (IHAC) e **Cláudia Dias de Santana** (BIO); e os  
17 representantes estudantis **Laísa Santos do Nascimento**, **Ana Clara Auto**, **Yuri Santos**  
18 **de Brito**, **Fernanda Sampaio Oliveira**, **Marcos Aurélio Botelho Júnior** e **Aluã**  
19 **Carmo de Moura**. Havendo quorum, a **Senhora Presidente** declarou aberta a sessão e,  
20 logo após, passou ao **item 01 e exclusivo da pauta: Adequação da Resolução nº**  
21 **01/2004 do CONSEPE à Lei nº 12.711/2012, através de minuta de Resolução.**  
22 **Relatoria: Conselheiro Ricardo Carneiro de Miranda Filho (Pró-Reitor de Ensino**  
23 **de Graduação).** A **Magnífica Reitora** registrou e justificou a convocação daquela  
24 sessão do Conselho em função da publicação do Decreto Presidencial nº 7.824, de  
25 11.10.2012, regulamentador da Lei nº 12.711, de 29.08.2012, que “dispõe sobre o  
26 ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível  
27 médio”, ensejador de recente reunião do Ministro da Educação, Aloísio Mercadante,  
28 com todos os reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para  
29 apreciação e encaminhamento do referido assunto, cuja análise já havia sido iniciada em  
30 oportunidades anteriores daquele Conselho, precisamente pendendo o seu  
31 prosseguimento e conclusão da edição do mencionado instrumento normatizador para  
32 efeito de avaliação da sua repercussão e conseqüente operacionalização no âmbito da  
33 UFBA, disto resultando a necessidade da adoção de providências relacionadas com o  
34 ajuste da legislação institucional atual e vigente. Com a palavra, o Conselheiro **Ricardo**  
35 **Miranda Filho** procedeu a uma breve exposição sobre a matéria em apreço,  
36 assinalando a realização de uma prévia discussão do tema por parte do Conselho  
37 Acadêmico de Ensino (CAE), além de rememorar a sua precedente execução pelo  
38 CONSEPE, em cuja oportunidade foi tomada a decisão de manutenção da formatação  
39 da referida Resolução 01/2004, portanto, mantida sem maiores alterações, não obstante  
40 a sua compulsória modificação, conforme acertado e já providenciado, nos tópicos em  
41 que ela contraditava a citada Lei 12.711, adicionalmente informando acerca de  
42 recomendação da Procuradoria Federal Nacional no sentido da reabertura e refazimento  
43 dos diversos editais de Vestibular publicados pelas universidades, como comportamento  
44 cauteloso contra a eventual interposição de ações e recursos dos candidatos já inscritos,  
45 em função da alteração da sistemática implantada e em pleno curso, ainda comentando  
46 sobre a curiosa situação, então verificada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
47 (PROGRAD), mediante aplicação do teor da nova regra, correspondente à concreta





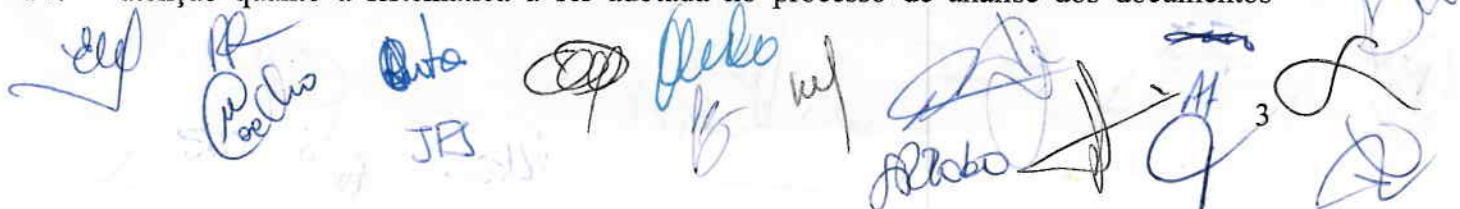
48 possibilidade, em alguns casos confirmada, da inexistência de sobra de vagas em  
49 relação aos contingentes étnicos preto, pardo e indígena após adoção daquela  
50 metodologia, tendo a PROGRAD optado e tomado a iniciativa da concessão de uma  
51 vaga adicional, portanto extra, para os mencionados casos, geralmente observados  
52 quando a totalidade ofertada situava-se em quantitativo inferior a 25. O Conselheiro  
53 **Ricardo Miranda Filho** ratificou a restrição da execução de alterações na referida  
54 Resolução 01/04 às situações confrontadoras da Lei 12.711 e do Decreto 7.824,  
55 conforme já deliberado pelo próprio Conselho, então enunciando-as, com ajustes em  
56 relação aos seguintes tópicos do escopo do aludido documento institucional normativo:  
57 1- supressão, na redação do seu Art. 3º, inciso I, alínea a, referente à forma de  
58 preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos de graduação da UFBA, do  
59 trecho "... e pelo menos uma série entre a quinta e a oitava do ensino fundamental ..."  
60 e acréscimo de "ou indígenas" ao seu final, com a transformação da sua versão original de  
61 "estudantes que tenham cursado todo o ensino médio e pelo menos uma série entre a  
62 quinta e a oitava do ensino fundamental na escola pública, sendo que, desses, pelo  
63 menos 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem pretos ou pardos",  
64 para "estudantes que tenham cursado todo o ensino médio na escola pública, sendo que,  
65 desses, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem  
66 pretos, pardos ou indígenas", sendo as duas proposições respectivamente justificadas  
67 em função da nova exigência conceitual e legal e da necessidade de ampliação das  
68 chances de ingresso do grupo indígena na Universidade, quase inviabilizado pelas novas  
69 condições propostas, em face da sua constatada discrepância de rendimento em  
70 comparação com os demais, dessa forma assegurando-se uma concreta probabilidade de  
71 eficaz e exitosa concorrência àquele contingente, penalizado por um processo educativo  
72 mais deficiente; 2- acréscimo, no mesmo Art. 3º, de três novos parágrafos nas formas a  
73 seguir listadas: "§ 3º - 50% (cinquenta por cento) das vagas referidas no inciso I do  
74 *caput* deste artigo serão destinadas a estudantes que comprovem ter renda familiar igual  
75 ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*."; § 4º - Caso, ao se aplicarem  
76 os percentuais referidos no parágrafo anterior e no inciso I do *caput* deste artigo, a  
77 quantidade de vagas reservadas a algum grupo seja igual a zero, será oferecida uma  
78 vaga extra para esse grupo."; "§ 5º - A vaga extra mencionada no parágrafo anterior só  
79 poderá ser preenchida por candidatos que pertençam ao grupo ao qual essa vaga é  
80 destinada.". Por fim, o Conselheiro **Ricardo Miranda Filho** ainda enfatizou a  
81 indispensável necessidade de execução das mencionadas intervenções documentais,  
82 sempre cingidas aos casos e tópicos confrontadores do novo regramento, de inviável  
83 manutenção legal, além dos já citados ajustes pontuais e específicos aperfeiçoadores da  
84 sua aplicação por parte da UFBA. A **Magnífica Reitora** corroborou a concepção de  
85 extensão e abrangência da reserva de vagas para o grupo indígena, sob pena de não  
86 dispor aquele contingente populacional dos meios de disputa equiparada com os demais,  
87 assim podendo a Universidade não corresponder ao compromisso já assumido de  
88 assistência àquela representação étnica, tendo tal indicação e decisão resultado de  
89 criteriosa análise interna da equipe responsável pela elaboração da minuta em exame e  
90 reiterou as razões já anunciadas de convocação daquela reunião colegiada, cuja  
91 agilização decorreu do entendimento e acatamento da Reitoria quanto à aludida  
92 recomendação da Procuradoria Federal Nacional no sentido da reabertura do Edital do  
93 concurso Vestibular da UFBA, portanto, passando-se a dispor de um prazo  
94 relativamente curto para implementação das respectivas providências administrativas e  
95 operacionais. A Conselheira **Maria das Graças Martins** ratificou a realização da  
96 discussão já havida no âmbito do CAE sobre o tema em apreço, enalteceu a iniciativa da  
97 referida concessão de uma vaga extra, com base na motivação já explicitada, e solicitou

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like Ricardo Miranda Filho and Maria das Graças Martins.]*

*[Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*

98 informações mais minuciosas acerca da mencionada questão da renda, basicamente  
99 quanto à sua forma de aplicação e operacionalização, tendo o Conselheiro **Ricardo**  
100 **Miranda Filho**, sob este aspecto, informado acerca da disponibilização do seu  
101 detalhamento nos escopos da Portaria Normativa nº 18, de 11.10.2012 e seus Anexos,  
102 oriunda do Ministério da Educação, e atinente à matéria em exame, devidamente  
103 encaminhada a todos os Conselheiros, tal como os demais documentos correlatos,  
104 adicionalmente registrando o indispensável envolvimento do Serviço de Seleção e  
105 Orientação de Alunos (SSOA) e da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência  
106 Estudantil (PROAE) com tal execução, além de ressaltar a possibilidade de aplicação de  
107 penalidades aos candidatos fornecedores de dados comprovadamente relacionados a  
108 intenção fraudadora, cuja concretização somente viria a ocorrer no momento da  
109 respectiva matrícula, em face da inviabilidade prática da sua implementação na fase  
110 correspondente às inscrições ao concurso Vestibular. O Conselheiro **Yuri Brito**  
111 transmitiu a plena concordância da representação estudantil com a proposta elaborada  
112 pela PROGRAD e solicitou acesso aos dados referentes ao rendimento dos indígenas  
113 nos certames anteriores, para efeito de avaliação do seu nível de produção e  
114 comportamento acadêmico naquele tipo de concorrência, além de sublinhar a  
115 importância da já citada análise do Programa de Ações Afirmativas prevista para  
116 acontecimento no ano 2014, por isso mesmo enaltecendo aquela oportunidade  
117 colegiada, embora fugaz e específica, de realização de um equivalente procedimento  
118 prévio à sua efetiva execução em caráter amplo e global. O Conselheiro **Eduardo**  
119 **Fausto Barreto** também congratulou-se e manifestou pessoal satisfação com a situação  
120 então vivenciada, igualmente apontando e destacando o significado da referida  
121 apreciação institucional geral acerca do sistema de cotas em 2014, além de apoiar a  
122 sugestão de adequação da Resolução 01/04 ao Decreto Presidencial nas condições  
123 anunciadas e sugeridas. A Conselheira **Sonia Sampaio** indagou a respeito da forma de  
124 aplicação da nova regra, se de modo restrito ao ingresso discente na Universidade ou de  
125 maneira extensiva à etapa de passagem dos graduados nos Bacharelados  
126 Interdisciplinares (B.I.) para os Cursos de Progressão Linear (CPL), em cuja transição  
127 há semelhante previsão de reserva de vagas. A Conselheira **Maria das Graças Martins**  
128 ressaltou a relevância do procedimento de avaliação da documentação apresentada pelo  
129 candidato, a ser criteriosamente examinada, com a justificativa da ocorrência e  
130 tramitação, no âmbito do CAE, de um quantitativo equivalente a cerca de 500 processos  
131 decorrentes de situações e eventos similares, em circunstâncias ainda menos  
132 desfavoráveis do que a nova situação delineada, haja vista a não consideração do item  
133 relativo à variável "renda", como deverá doravante acontecer, com a consequente  
134 ampliação das adversidades ora enfrentadas. A Conselheira **Ilka Bichara** também  
135 elogiou a concepção e estruturação da minuta em exame, então parabenizando a  
136 PROGRAD pela qualidade da sua formatação, além de estender tal registro ao sistema  
137 de cotas da UFBA, cuja correspondente Resolução é habitualmente considerada como  
138 uma das mais bem elaboradas dentre as diversas IFES do País e comentou sobre o  
139 positivo comportamento universitário no processo de ajuste e conciliação do  
140 mencionado texto documental, ao revelar, através da posição adotada, uma postura de  
141 importante compromisso com a preservação das características basicamente sociais do  
142 referido sistema de cotas. O Conselheiro **Ricardo Miranda Filho** admitiu a  
143 possibilidade de disponibilização dos elementos requeridos pela representação  
144 estudantil alusivos ao rendimento dos candidatos indígenas nos vestibulares da UFBA;  
145 mediante garantia de sigilo dos respectivos nomes e identidades, em face da  
146 impossibilidade legal da sua divulgação; ratificou a necessidade de especial cuidado e  
147 atenção quanto à sistemática a ser adotada no processo de análise dos documentos



148 encaminhados pelos concorrentes, particularmente relativos à questão da renda;  
149 externou pessoal opinião no sentido da preservação da atual política de cotas para os  
150 mencionados casos de transição dos BI para os CPL, inclusive pela falta de alusão, no  
151 novo conjunto normativo, a qualquer modificação de procedimentos naquela fase  
152 concorrencial interna; e propôs a adoção de mais uma discreta alteração no texto do Art.  
153 5º da Resolução 01/04, a despeito da sua implícita consideração compulsória por força  
154 da Lei maior, mediante inserção do trecho: "... a renda familiar *per capita*, ...", como  
155 forma de reforço e precisão de implantação do novo quadro sugerido, com a seguinte  
156 redação conclusiva: "A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada),  
157 cor ou etnia e renda familiar *per capita* decorrerá das declarações dos candidatos no  
158 formulário de inscrição no Vestibular, feitas de forma irrevogável, perdendo o direito à  
159 vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se  
160 constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado  
161 informação não condizente com a realidade quando da inscrição". A Conselheira **Maria**  
162 **das Graças Martins** registrou sua posição, coincidente com o majoritário  
163 pronunciamento do CAE, no sentido contrário à manutenção das cotas de passagem dos  
164 BI para os CPL, com isto buscando-se evitar um duplo benefício discente para efeito de  
165 graduação na UFBA, cuja concepção e entendimento deverão ser melhor analisados por  
166 ocasião da ampla avaliação do programa de ações afirmativas em 2014 e manifestou  
167 profunda angústia basicamente relacionada com o constatado declínio da qualidade do  
168 ensino público fundamental e médio na Bahia, sobre cuja perspectiva de melhoria e  
169 aperfeiçoamento foram assentadas as bases do mencionado projeto, por isso mesmo  
170 considerado provisório, de duração precipuamente correspondente ao período  
171 necessário ao fornecimento das condições acadêmicas corretivas e ensejadoras da  
172 redução das desigualdades competitivas entre as formas de preparo dos respectivos  
173 contingentes provenientes de escolas públicas ou particulares, lamentavelmente  
174 verificando, inclusive de modo pessoal e objetivo, em recente certame educacional  
175 competitivo, uma situação paradoxalmente oposta, ampliada ao longo do tempo, de  
176 aprofundamento da precariedade do rendimento evidenciado por estudantes da rede  
177 pública, com o consequente acirramento da injusta disparidade, então sugerindo a  
178 adoção de iniciativas da UFBA no sentido da promoção de contatos e envolvimento  
179 institucional com o Governo estadual, visando a implementação de entendimentos  
180 capazes de promover uma efetiva melhoria da qualidade do ensino público na Bahia,  
181 assim alcançando-se, dentre outros aspectos benéficos e favoráveis, a atenuação ou  
182 eliminação das já referidas discrepâncias e distorções educativas. O Conselheiro  
183 **Marcelo Embiruçu de Souza** propôs a realização de procedimentos de divulgação dos  
184 principais elementos informativos da inclusão social na UFBA, de modo a propiciar  
185 uma análise técnica mais acurada e comparativa entre os contingentes universitários  
186 cotista e não cotista e endossou a concepção de relevância do item referente à renda,  
187 sobretudo quanto à sua forma de interpretação e aplicação, a ser particularmente  
188 observado e avaliado, em face da complexidade evidenciada por um tópico de natureza  
189 ainda mais subjetiva do que os aspectos, já considerados, de cunho étnico ou social. O  
190 Conselheiro **Yuri Brito** corroborou o entendimento externado pela Conselheira Maria  
191 das Graças Martins acerca da lastimável situação atual da educação pública estadual,  
192 com o reforço às providências por ela sugeridas e comentou sobre a inconveniência da  
193 realização de uma avaliação basicamente numérica do sistema de cotas, cuja frieza por  
194 vezes compromete a interpretação e não expressa a realidade discente efetivamente  
195 vivenciada, exemplificando com a desaconselhável comparação de resultados obtidos  
196 por alunos que, embora submetidos aos mesmos testes, são portadores de condições  
197 previamente desiguais para sua consecução, alguns em franca desvantagem em relação a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Maria das Graças Martins', 'Marcelo Embiruçu de Souza', and 'Yuri Brito'.]*

*[Handwritten signature in blue ink.]*

198 outros, com inevitáveis distorções dos resultados alcançados através da referida  
 199 avaliação programática. A **Magnífica Reitora** indicou a inclusão, na primeira reunião  
 200 do CONSEPE do ano 2013, de item correspondente ao início da avaliação do Programa  
 201 de Ações Afirmativas da UFBA, como iniciativa deflagrada da sua posterior execução  
 202 e consolidação legalmente projetada para 2014 e externou pessoal concordância, para  
 203 efeito analítico, quanto à importância e necessidade de agregação de elementos  
 204 qualitativos aos dados quantitativos do citado Programa, de forma a facultar uma  
 205 apreciação mais acurada e verdadeira da situação. O Conselheiro **Ricardo Miranda**  
 206 **Filho** reiterou a já proposta modificação do Art. 5º da Resolução 01/04 do CONSEPE e  
 207 a inclusão, na minuta em debate, de um novo artigo, na condição de 2º, neste caso para  
 208 inserção do tópico relativo à forma de reserva de vagas na transição dos BI para os CPL.  
 209 A **Magnífica Reitora**, optou pela exclusiva incorporação da primeira proposta, com a  
 210 preterição e postergação da outra indicação, e  **submeteu, então, à votação a**  
 211 **proposição encaminhada pela PROGRAD, nas condições devidamente anunciadas**  
 212 **e discutidas, aí incluindo-se a discreta alteração do Art. 5º do mencionado**  
 213 **documento acerca da variável "renda", tendo sido aprovado pela unanimidade**  
 214 **plenária, dessa forma deferindo-se e definindo-se a configuração final da nova**  
 215 **Resolução do CONSEPE sobre a matéria apreciada**, então anexada à presente Ata na  
 216 sua feição conclusiva. Não mais havendo pronunciamentos, a **Senhora Presidente**  
 217 agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, eu,  
 218 Alfredo Macêdo Costa, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser devidamente  
 219 assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião gravados em  
 220 DVD.

*Aprovada, por unanimidade, em 30-11-2012. por André Botas prof. 0001/6. André*

*[Handwritten signatures and names in blue ink]*

*Ricardo Miranda Filho*  
*Senhora Presidente*  
*Alfredo Macêdo Costa*  
*Senhor Secretário*  
*[Other names: Maria Thelma, Elza Freaza, Eduarda de A.C. Celho, José Francisco, Ana Clara, etc.]*

11

.

.

.

.